

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: IEA Faculdade e Educação Superior Ltda.		UF: RS
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 484, de 11 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de dezembro de 2023, que determinou o descredenciamento do Instituto Educacional das Américas – IEA Educacional, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
PROCESSO Nº: 23000.031757/2023-45		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO () SIM (X) NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 425/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2024

I – RELATÓRIO

Este parecer trata de recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 484, de 11 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de dezembro de 2023, determinou o descredenciamento do Instituto Educacional das Américas – IEA Educacional, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

Em 11 de janeiro de 2024, por meio do Ofício nº 01/2024, a Instituição de Educação Superior (IES) encaminhou recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE), endereçado ao Presidente da Câmara de Educação Superior (CES) deste Conselho.

A Nota Técnica nº 9/2024/CGSE/DISUP/SERES/SERES, assinada em 29 de fevereiro de 2024, e transcrita a seguir, analisou o pedido de reconsideração interposto em face de aplicação de penalidade à IES. Ela, ao contemplar a argumentação trazida pela IES em seu recurso enviado em janeiro deste ano, auxilia no entendimento da matéria, *ipsis litteris*:

[...]

II - RELATÓRIO

4. A Instituição submetida à presente análise declara a ausência de oferta efetiva de aulas e alunos vinculados a seus cursos de graduação no Censo da Educação Superior nos anos de 2020 e 2021, de acordo com as informações do INEP, conforme dados abaixo:

Cadastrar/Alterar Dados do Curso			
Cód. do Curso :	1174475		
Cód. IES :	17395 Instituto Educacional das Américas		
Data de Cadastro :	11/05/2020		
Grau :	Tecnológico		
Denominação de Curso :	DESIGN GRÁFICO - Regular (152)		
Classificação CINE Brasil :	02 - Artes e humanidades		
	021 - Artes		
	0211 - Produção audiovisual, de mídia e cultural		
	0211D01 - Design gráfico		
Eixo Tecnológico :	Produção Cultural e Design		
Modalidade :	Educação Presencial		
Situação :	Extinto		
Data Prevista de Início :	31/03/2022		
Data de Início de Funcionamento :	31/03/2022		
O curso é gratuito?	Não		
Periodicidade :	Semestral		
Locais onde o curso está sendo oferecido:			
Registro(s): 1 a 1 de 1			
Cód. Endereço	Município/UF	Endereço	CEP
1161944	Porto Alegre/RS	Praça Pereira Parobé, INSTITUTO EDUCACIONAL DAS AMÉRICAS - SEDE, 130 - Centro Histórico	90030-170
Dados do Censo			
Ano referência	Vagas novas ofertadas	Total Ingressantes	Ingressantes vagas novas
			Ingressantes vagas remanescentes
			Ingressantes vagas especiais
			Total de matrículas
			Total de concluintes
Nenhum registro encontrado!			

5. Assim, a Diretoria de Supervisão da Educação Superior (DISUP/SERES/MEC) determinou a instauração de Processo Administrativo de Supervisão em fase de **procedimento preparatório** perante a IES, nos termos do Ofício Circular nº 1/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC (SEI 4324638) Nota Técnica nº53/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES (SEI nº 4324636).

6. O Instituto Educacional das Américas - IEA Educacional foi devidamente notificada, por meio do Ofício-Circular nº1/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC (SEI nº 4324638) e renotificado através do Ofício nº 287/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC (SEI nº 4334332), para apresentar em até 30 (trinta) dias, arrazoado tratando das matérias de fato e de direito pertinentes ao procedimento preparatório instaurado, porém, não **se manifestou**.

7. Em 11/01/2023, a IES interpôs, tempestivamente, recurso (SEI nº 4585603), contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Portaria SERES/MEC nº 484/2023, determinou o descredenciamento institucional.

8. Este é o relatório.

III - DA ANÁLISE DO RECURSO DA INSTITUIÇÃO

9. Na oportunidade do contraditório no Procedimento Sancionador, em respeito ao rito previsto no Decreto nº 9.235, de 2017, o Instituto Educacional das Américas - IEA Educacional apresentou recurso por meio do Ofício nº 01/2024 (SEI nº 4585015). A IES argumenta que após o termino da transferência de manutença, em 2020, realiza a regular oferta de edital de processo seletivo, mas que a atividade acadêmica da instituição tem se limitado aos cursos de pós-graduação.

Com base nas informações presentes no Processo nº 23000.031757/2023-45, e na Nota Técnica nº 121/ 2023/ CGSE/ DISUP/ SERES/SERES / PROCESSO Nº 23000.031757/2023-45, informamos que desde o seu credenciamento a IES encontra-se em pleno funcionamento, com vários cursos de pós-graduação em atividade. No que tange a ausência de funcionamento do curso de graduação autorizado, cumpre asseverar que foram tomadas todas as providências cabíveis para captação de alunos, com a regular abertura de processo seletivo anual, e publicação de Edital para a seleção de candidatos.

Infortunadamente, não tivemos interesse de alunos para a abertura de uma pequena turma, assim, mantivemos a captação ativa, mas não abrimos o curso. Um agravante para a baixa procura no processo seletivo do IEA, foi o surgimento da Pandemia do COVID-19, e ante a esse contexto fático, houve um comprometimento da gestão, ocasionando uma insegurança jurídica e impossibilidade de envolvimento de terceiros na prospecção de alunos.

10. É importante salientar que de acordo com o art. 29, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017, a oferta de pós-graduação lato sensu está condicionada ao funcionamento regular de, pelo menos, de um curso de graduação ou de pós-graduação stricto sensu, nos termos da Seção XII deste Capítulo.

11. Além de alegar não ter sido notificado do processo de supervisão, pois tais notificações foram realizadas em e-mails alheio ao que consta no Sistema e-MEC, assim, não tiveram a oportunidade de defesa perante o processo.

Houve no caso do Instituto Educacional das Américas - IEA por parte da SERES, as seguintes notificações em ordem cronológica de envio:

I. NOTA TÉCNICA Nº 53/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES: Levantamento de Instituições de Educação Superior com atos institucionais vencidos e sem declarar o Censo da Educação Superior para os anos de 2020 e 2021. Sugestão de Notificação Administrativa. Nesse documento, afirma-se que: “8. O fornecimento de informações para a consolidação do Censo da Educação Superior e para fins de elaboração dos indicadores educacionais, na forma e nos prazos estabelecidos pelo INEP, é uma obrigação legal. Somente são desobrigadas de responder ao Censo as instituições que, no ano de referência, não possuam alunos ingressantes, nem alunos remanescentes de anos anteriores, conforme a citada Portaria MEC nº 794/2013.”

II. Ofício Circular Nº 1/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC: “A instauração foi determinada com base nos fundamentos da Nota Técnica nº 53/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES (SEI 4083010) que apresenta a lista de instituições em situação de irregularidade administrativa, devido ao ato institucional vencido e a não declaração ao Censo da Educação Superior para os anos de 2020 e 2021.”

III. Ofício Nº 287/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC: enviado ao e-mail: gestor@ieaeducacional.com.br. Assunto: Renotifica a Instituição sobre a instauração de processo administrativo de Supervisão - Procedimento Preparatório.

IV. E-mail enviado para gestor@ieaeducacional.com.br em 25/09/2023 às 15:21:05. Assunto: Ofício Nº 287/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC.

V. Nota Técnica nº 121/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES: Descredenciamento de Instituição de Educação Superior com atos institucionais vencidos e sem declarar o Censo da Educação Superior para os anos de 2020, 2021 e 2022. Sugestão de Descredenciamento. “I - QUALIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO. A Instituto Educacional das Américas - IEA Educacional (cód. e-MEC nº 17395) é mantida pela IEA Faculdade e Educação Superior Ltda. (cód. e-MEC nº 17828), inscrito no CNPJ sob o nº 35.974.642/0001-76, sediada na Avenida Cristóvão Colombo, nº 1.496, de 795 a 1.929, Passo D'Areia, Porto Alegre/RS, CEP: 90560-004, e-mail: claudettegalati@gmail.com A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria nº 279, de 18/02/2020, publicado no Diário Oficial da União em 19/02/2020. Trata-se de instauração de Procedimento Administrativo, de ofício, conforme o art. 5º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 62 a 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, perante o Instituto Educacional das Américas - IEA Educacional (cód. e-MEC nº 17395) que está com indícios de inatividade acadêmica, porquanto não possui atos institucionais válidos e não preencheu o Censo da Educação Superior nos anos de 2020, 2021 e 2022, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

VI. Ofício Nº 396/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC. E-mail: gestor@ieaeducacional.com.br. Assunto: Descredenciamento do Instituto Educacional das Américas - IEA Educacional (cód. e-MEC nº 17395).

VII. Ofício Nº 427/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC. Assunto: Alteração do cadastro e-MEC – Descredenciamento Institucional. “Solicitamos a essa Coordenação-Geral de Gestão de Informação da Regulação da Educação Superior (CGGIRES/DPR/SERES) a implantação da respectiva alteração no Cadastro e-MEC, incluindo as medidas cautelares em face da Instituição.”

VIII. E-mail enviado para gestor@ieaeducacional.com.br em 15/12/2023 às 17:43:54. Assunto: Ofício Nº 396/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC.

12. No entanto, há divergência no e-mail e endereço que constam no Cadastro e-MEC e o informado no recurso apresentados pela IES, são causados pela inobservância da instituição em manter os dados cadastrais atualizados. Além disso, reafirmam que o Instituto Educacional das Américas - IEA Educacional trocou o seu procurador legal no mesmo período em que foram realizadas as notificações de processo de supervisão.

No mês de junho de 2023, após a nova Procuradora Institucional, Claudette A. P. Galati assumir o setor regulatório, no decorrer do período dos meses de julho e agosto,

Por oportuno, vale ressaltar que a gestão da IES via procurador institucional (PI) era realizada por Pedro de Abreu Gaspar até o mês de junho de 2023. O PI foi afastado do IEA, sendo que o e-mail gestor@ieaeducacional.com.br foi desativado e substituído pelo e-mail e informações da nova PI cadastrada, sendo ela a Claudette Alves Pereira Galati (e-mail claudettegalati@gmail.com).

13. De acordo com o art. 18, § 1º, da Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017, as instituições de educação superior, independentemente do seu sistema de ensino, deverão manter seus dados atualizados junto ao Cadastro e-MEC, bem como prestar anualmente as informações pertinentes ao Censo da Educação Superior, nos termos do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008. Portanto, o Instituto Educacional das Américas - IEA Educacional (cód. e-MEC nº 17395) não pode negar falha na sua notificação.

Instituição de Educação Superior | Endereço | Curso

Mantenedora: (17828) IEA FACULDADE E EDUCACAO SUPERIOR LTDA.
CNPJ: 35.974.642/0001-76
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
Representante Legal: **HOWARD WUSSENY ABDO WADI (DIRETOR GERAL)**

IES

Nome da IES - Sigla: (17395) Instituto Educacional das Américas - IEA Educacional
Descredenciada por medida de supervisão: Portaria Nº 484, DOU 12/12/2023
Situação: **Extinta**
Endereço: **Avenida Cristóvão Colombo**
Complemento: **de 1785 a 1929 - lado ímpar**
Bairro: Passo D'Área
Município: Porto Alegre
Telefone:
Organização Acadêmica: Faculdade
E-mail: **gaudetefegato@gmail.com**
Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos

Nº: **1496**
CEP: 90560-004
UF: RS
Fax:
Site: **www.ieaeducacional.com.br**

1) Razão Social: IEA FACULDADE E EDUCACAO SUPERIOR LTDA.
2) CNPJ: 35.974.642/0001-76.
3) Endereço: Avenida Cristóvão Colombo nº 1361, complemento 101, bairro Floresta, CEP 90.560-004.
4) Contrato Social: Registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Certifico registro sob o nº 43208593425 em 13/01/2020, Nire 43208593425.
5) 3ª Alteração Contratual: Registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o nº 8196411 em 18/03/2022.

14. Em seguida, a IES explana que realizaram a declaração do Censo da Educação Superior nos anos de 2020 e 2021.

1) Razão Social: IEA FACULDADE E EDUCACAO SUPERIOR LTDA.
2) CNPJ: 35.974.642/0001-76.
3) Endereço: Avenida Cristóvão Colombo nº 1361, complemento 101, bairro Floresta, CEP 90.560-004.
4) Contrato Social: Registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Certifico registro sob o nº 43208593425 em 13/01/2020, Nire 43208593425.
5) 3ª Alteração Contratual: Registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o nº 8196411 em 18/03/2022.

15. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Anísio Teixeira - Inep, por meio dos Ofícios-Circulares nº 0884007/2022/CGCES/DEED-INEP (SEI nº 4105878) e nº 1010027/2022/CGCES/DEED-INEP (SEI nº 4105978), notificou esta Pasta que algumas instituições de ensino superior não preencheram o Censo da Educação Superior nos anos de 2020 e 2021, entre elas o Instituto Educacional das Américas -

IEA Educacional. Portanto, a alegação da instituição onde afirma ter realizado o preenchimento do censo é inverídica.

16. A IES anexou cópia dos editais de processo seletivo do curso de graduação em Administração, na modalidade presencial, em 2018, primeiro e segundo semestres.

17. Cabe destacar que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC) é o órgão competente para a instauração de procedimento de supervisão, quando constatada afronta ao marco legal da educação superior, visando à proteção dos interesses dos alunos diretamente afetados e da sociedade. Dessa forma, o Ministério da Educação (MEC) zela pela conformidade e qualidade da oferta de educação superior no Sistema Federal de Ensino com a legislação aplicável, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.

*18. Resgata-se que o funcionamento regular de uma IES depende da oferta efetiva e regular de aulas em, pelo menos, um **curso de graduação**. A ausência da oferta efetiva de aulas de todos os cursos de graduação, por período superior a vinte e quatro meses, enseja a abertura de processo administrativo de supervisão, que pode resultar na cassação imediata do ato autorizativo nos termos do art. 68 do decreto nº 5.773, 2006, alterado pelo Decreto nº 8.754, de 2016, redação mantida no art. 61 do Decreto nº 9.235, de 2017. Ainda que desobrigadas de responder ao Censo, as **instituições sem comunidade discente por dois anos consecutivos encontram-se em situação de irregularidade**.*

19. O mandamento constitucional descrito no artigo 209 estabelece a livre oferta do ensino pela iniciativa privada, desde que atendidas as condições de cumprimento das normas gerais da educação nacional, a autorização e avaliação periódica de qualidade pelo Poder Público. Identificadas situações de vencimento do ato autorizativo de instituições de educação superior, sem a adoção de providências para a sua renovação, o MEC, consideradas suas atribuições e os mandamentos legais de garantia da qualidade e de pleno atendimento das condições de regularidade da educação superior, deve adotar as providências necessárias de supervisão no sentido de apurar as inconformidades, nos termos do art. 72, inciso IX, do Decreto nº 9.235, de 2017.

*20. Repete-se que a Instituição foi credenciada, **com vigência de 3 (três) anos**, pela Portaria MEC nº 279, publicada no DOU em 19/02/2020. Houve transferência de manutenção, Documento s/n, publicada em 20/05/2020.*

21. Quanto ao ponto da defesa da IES, que faz referência à Lei nº 9.784, de 1999, processos administrativos federais, defendendo a ampliação de prazos para assegurar a ampla defesa. Destaca-se a Nota Técnica nº 53/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES (SEI nº 4324636), que instaurou o procedimento preparatório, do qual houve a notificação por meio do Ofício-Circular nº 1/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC (SEI nº 4324638), bem como o Ofício nº 287/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC (SEI nº 4334332). A IES não apresentou defesa no procedimento preparatório.

22. Sem oferta regular de aulas na graduação por pelo menos desde 2016, constata-se a grave inobservância por parte da Instituição em relação às normas

gerais de educação. As informações dos sistemas e bancos de dados oficiais, assim como do INEP, são de que os cursos de graduação da IES nunca iniciaram. Não há que se falar em saneamento ou comutação de pena para suspensão de atividades, como a IES deseja, quando todos esses requisitos de legalidade foram ignorados. O desatendimento ao marco regulatório da educação superior configura irregularidade da Instituição, reunindo elementos suficientes para que a SERES/MEC adote as medidas cabíveis. Por essas razões, fundamenta-se a decisão do presente processo pelo **descredenciamento** da Instituição conforme o previsto no art. 73 do Decreto nº 9.235, de 2017.

III.I - DA DECISÃO DA SERES

23. Estando claros e precisos os procedimentos adotados e as formalidades assumidas pela SERES/MEC em relação ao presente processo, considerando inclusive os atuais índices do curso, entende-se pela prevalência dos elementos que justificam a aplicação da penalidade à Instituição conforme ao arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 1996, 2º, 3º, e 10 da Lei nº 10.861, de 2004, e 56, 71, 73 e 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

24. Assim, da análise do recurso interposto compreende-se que, na fase reservada ao exercício do juízo de retratação por parte desta SERES/MEC, não foi encontrado fato novo que motivasse revisão da penalidade aplicada. O procedimento administrativo foi conduzido conforme a lei e o direito em todas as suas fases, devendo o presente processo ser encaminhado ao Conselho Nacional de Educação (CNE) para análise e julgamento.

IV – CONCLUSÃO

25. Ante o exposto, esta Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica sugere que essa Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em atenção ao marco regulatório da educação superior e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, 9º e 46 da Lei nº 9.394, de 1996, 2º da Lei nº 10.861, de 2004, 5º da Lei nº 9.784, de 1999, Decreto nº 6.425, de 2008, arts. 61 a 73 do Decreto nº 9.235, de 2017, determine perante o **Instituto Educacional das Américas - IEA Educacional (cód. e-MEC nº 17395)**, mantida pela IEA Faculdade e Educação Superior Ltda. (cód. e-MEC nº 17828), inscrito no CNPJ sob o nº 35.974.642/0001-76.

(i) O indeferimento à reconsideração da penalidade aplicada pelo Despacho SERES/MEC nº 35, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 27 de abril de 2022.

(ii) O encaminhamento do presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para a análise do recurso interposto, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

(iii) A notificação do **Instituto Educacional das Américas - IEA Educacional (cód. e-MEC nº 17395)** da decisão, por meio de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do Sistema e-MEC.

À consideração superior.

Considerações do Relator

O recurso foi interposto pela IES no prazo previsto pela legislação e, por isto, é tempestivo.

Ao se analisar a documentação atinente ao processo, verifica-se que a SERES contrapôs, ponto a ponto, de forma consistente, os argumentos apresentados pela IES, inclusive quanto à responsabilidade dela pela manutenção dos dados cadastrais atualizados.

Isto fica bem evidenciado na síntese contida na referida Nota Técnica ao afirmar que:

[...]

23. Estando claros e precisos os procedimentos adotados e as formalidades assumidas pela SERES/MEC em relação ao presente processo, considerando inclusive os atuais índices do curso, entende-se pela prevalência dos elementos que justificam a aplicação da penalidade à Instituição conforme as arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 1996, 2º, 3º, e 10 da Lei nº 10.861, de 2004, e 56, 71, 73 e 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

24. Assim, da análise do recurso interposto compreende-se que, na fase reservada ao exercício do juízo de retratação por parte desta SERES/MEC, não foi encontrado fato novo que motivasse revisão da penalidade aplicada. O procedimento administrativo foi conduzido conforme a lei e o direito em todas as suas fases, devendo o presente processo ser encaminhado ao Conselho Nacional de Educação (CNE) para análise e julgamento.

Desta forma, em consonância com a SERES, este Relator submete o voto abaixo exarado à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 484, de 11 de dezembro de 2023, que determinou o descredenciamento do Instituto Educacional das Américas – IEA Educacional, com sede na Avenida Cristóvão Colombo, nº 1.496, bairro Passo D’Areia, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantido pela IEA Faculdade e Educação Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2024.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente